



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA – EAD DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIDOMPEDRO, EXCETO O CURSO DE MEDICINA.

#### **CONTRATADA**

INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA., inscrita no CNPJ 05.817.107/0001-40, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, Comércio, CEP: 40010-020, Salvador, Bahia.

#### **CONTRATANTE**

| Brasileiro(a), estado civil  | , portador(a) da carteira o    | de identidade           | n°       |                |              |
|--|--------------------------------|-------------------------|----------|----------------|--------------|
| inscrito(a) no CPF/MF sob  | n°:,                           | residente               | e do     | omiciliado(a   | a) na        |
|  |                                | ,                       | CEP_     |                | - <u>-</u> , |
| Telefones ( )( )   | ( )                            | ,                       |          |                | curso        |
|  | , modalidade                   |                         |          | período        | letivo       |
| As partes, devidamente qualificadas, o de serviços educacionais nas modalidamediante as cláusulas e condições a seguina de condições de cond | ades de ensino presencial, pre | esencial modu           | ular e a | distância      | EAD,         |
|  | CLÁUSULAS GERAIS               | 2º REGISTRO<br>REGISTRO | OPE-HAV  | OSE DOCUMENTOS | illo         |
| I DO ODIETO  |                                | 110                     | /        |                |              |

### I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino presencial, presencial modular e a distância, para o curso e período letivo especificados acima. O período letivo inicia-se e termina conforme o calendário acadêmico ao qual o aluno está vinculado, elaborado em conformidade com a legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, todos disponíveis no sítio eletrônico da IES.

**Parágrafo primeiro**: Na modalidade Presencial, o perfil do ingresso vincula-se às disciplinas ofertadas durante o período letivo.

Parágrafo segundo: Na modalidade EAD e na modalidade Presencial Modular, o perfil de ingresso vincula-se aos módulos ofertados durante o período letivo.

Parágrafo terceiro: A vigência do presente contrato se inicia e se renova a cada período letivo mediante o ato de pagamento do boleto de matrícula/1ª parcela, vigorando todas as cláusulas do presente instrumento,

à exceção daquelas atinentes a valores financeiros que podem ser alteradas ao longo do curso, nos termos legalmente permitidos.

Parágrafo quarto: A matrícula é o processo de legitimação do candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA, seja através de processo seletivo, matrícula especial ou transferência externa. A renovação de matrícula é o processo de legitimação do candidato como aluno da Instituição nos períodos letivos seguintes.

Parágrafo quinto: O presente instrumento é parte integrante da documentação necessária para a efetivação da matrícula/renovação da matrícula, juntamente com outros documentos. Somente o conjunto desses documentos, cumulado com o efetivo pagamento da matrícula/1ª parcela, dará direito ao candidato aprovado no processo seletivo, bem como aos alunos transferidos de outras Instituições de Educação Superior - IES e aos alunos que ingressarem mediante matrícula especial, a figurarem como alunos matriculados na Instituição.

**Parágrafo sexto**: O calendário acadêmico poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser alterado sem aviso prévio respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em lei.

Parágrafo sétimo: Para formação da turma e consequente início das aulas, será necessário o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados/rematriculados, ficando assegurado o direito da CONTRATADA em não ofertar a turma caso o limite estipulado nesta cláusula não seja respeitado.

Parágrafo oitavo: Como serviços educacionais mencionados no caput desta cláusula, entendem-se aqueles constantes da grade curricular e programas de curso, não estando incluídos materiais relacionados à proteção e segurança individual do aluno, serviços e atividades extracurriculares e complementares, tais como: segunda chamada de provas, nivelamento, recuperação, adaptação, exames especiais, cursos opcionais, curso de férias, realização de dependência, disciplina isolada, expedição de quaisquer documentos em segunda via, material didático, fotocópia de documentos e/ou material didáticos os quais, se requisitados, serão cobrados do(a) CONTRATANTE, constituindo-se obrigação contratual.

Parágrafo nono: Caberá exclusivamente à CONTRATADA a determinação dos locais e turnos onde serão realizadas as atividades presenciais.

Parágrafo décimo: O(a) CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá: a) designar locais das atividades presenciais e práticas de laboratório em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores e/ou monitores/tutores/preceptores durante e/ou ao final do período letivo; c) realizar encontros presenciais em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados e domingos; d) alterar ou reestruturar a matriz curricular do curso nos limites previstos na legislação educacional, sem que isso gere qualquer direito ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: O(a) CONTRATANTE concorda que em função das especificidades de determinados cursos, as práticas de estágio e de laboratórios poderão ser realizadas fora da sede ou do Polo de contratação, correndo a suas expensas as despesas com deslocamentos, estadia e alimentação.

Parágrafo décimo segundo: A matrícula/rematrícula deverá ser efetivada dentro do período letivo estabelecido no calendário acadêmico.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: O CONTRATANTE poderá formalizar o presente contrato por meio impresso ou via web (através do site da CONTRATADA), conforme disponibilizado pela CONTRATADA. Sendo o contrato formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO №: 533886

2

adesão expressa do **CONTRATANTE**, que declara ter lido, concordar, e promete cumprir integralmente o presente contrato e as normas do Regimento Interno da **CONTRATADA**.

#### II – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira deste contrato, o (a) <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u> o valor do período letivo/semestralidade do curso pretendido que poderá ser pago à vista ou dividido em até 06 (seis parcelas), a depender da modalidade de ensino <u>CONTRATADA</u> e da data de ingresso do <u>CONTRATANTE</u>, devendo a primeira ser quitada no ato da matrícula.

Parágrafo primeiro: O valor da semestralidade contratada não sofrerá alteração durante o período letivo/semestre contratado.

**Parágrafo segundo:** O valor das parcelas poderá ser alterado e sofrer variações a depender da data de matrícula e/ou número de disciplinas a serem cursadas pelo **CONTRATANTE.** 

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado por meio de boletos bancários, sendo a primeira parcela denominada de matrícula, a ser paga integralmente no ato da assinatura deste contrato; as demais terão vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, excetuando-se os Cursos ofertados no Campus Patamares que têm vencimento no dia 03 (três) de cada mês, conforme especificação constante nos boletos. O pagamento de uma mensalidade não quita as demais.

Parágrafo quarto: O período de vigência do presente instrumento expira ao final do período letivo, constante no calendário acadêmico, ou no prazo da prorrogação que venha a ser determinada pela CONTRATADA. Porém, para o período letivo subsequente, o presente instrumento somente terá validade a partir do pagamento da primeira mensalidade, denominada de matrícula, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira, ou para efeitos de cobrança de parcelas inadimplidas.

Parágrafo quinto: Caso em circunstância especial seja concedido ao CONTRATANTE qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa, estes não serão cumulativos com quaisquer outros descontos/bolsas ou incentivos de programas específicos.

**Parágrafo sexto**: O valor do período letivo, ora fixado, poderá ser reajustado de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o (a) <u>CONTRATANTE</u> perderá qualquer tipo de bolsa/desconto parcial ou incentivo para pagamento por pontualidade e pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGPM ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo primeiro**: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a **CONTRATADA** se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios para cobrança judiciais ou extrajudiciais de valores em aberto, o (a) **CONTRATANTE** arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

**Parágrafo segundo**: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá:

a) enviar carta de cobrança, telefonema, e-mail;

b) negativar o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito:

2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO Nº: 533896 c) promover a inscrição de títulos junto ao Cartório de Protesto de Títulos, referente à dívida vencida e d) promover a cobrança judicial.

Parágrafo terceiro: A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica entendido, de logo, tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

**Parágrafo quarto:** Caso o(a) **CONTRATANTE** tenha sido contemplado com qualquer tipo de bolsa/desconto parcial ou incentivo para pagamento, estes somente terão validade se observada a pontualidade nos pagamentos.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: Na hipótese do (a) <u>CONTRATANTE</u> vir a obter qualquer forma de financiamento parcial das parcelas contratadas, ou outra modalidade, bem assim, possua qualquer tipo de benefício relacionado a descontos ou convênios celebrados entre a <u>CONTRATADA</u> e quaisquer entidades – sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas – ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito a matrícula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no parágrafo retro, caso o financiamento obtido não seja na modalidade de 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de valores já devidamente pagos pelo **CONTRATANTE** para quitação do percentual que corresponder à sua responsabilidade, referente ao período letivo;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de obtenção de financiamento do curso em percentual igual a 100% (cem por cento), os valores adiantados pelo **CONTRATANTE** serão restituídos. O mesmo se aplica aos casos de restituição de valores devidos ao **CONTRATANTE** se verificada a existência de saldo remanescente referente aos repasses feitos pelo agente financiador.

Parágrafo terceiro: Quando o CONTRATANTE for beneficiário de programa de financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, quando da renovação da matrícula, responsabilizar-se-á pelo aditamento do respectivo financiamento, devendo comparecer ao Setor competente da CONTRATADA para celebração de contrato especial de matrícula.

## III – DO ABONO; TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, quando for o caso, pela CONTRATADA, não o exime do pagamento, tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro**: O(a) **CONTRATANTE** reconhece que para trancamento, transferência ou cancelamento da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de **pedido formal** com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, dirigido ao setor competente, respeitando-se, em qualquer caso, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico para tais atos.

Parágrafo segundo: Solicitado o cancelamento da matrícula antes de iniciado o período letivo (fixado em calendário acadêmico), fará jus o CONTRATANTE ao recebimento da importância paga, descontado o percentual de 10% (dez por cento) a título de cobertura de custos operacionais. Para tanto, o CONTRATANTE deverá comparecer à Central de Relacionamento/Portal do Aluno para efetuar a solicitação e informar os dados bancários para a devolução do valor.

2º REGISTRO Nº: 533896

Parágrafo terceiro: Em caso de cancelamento ou trancamento da matrícula, por parte do (a) CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas (prazo estabelecido no calendário acadêmico), não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o mesmo (CONTRATANTE) quitar as mensalidades até o mês de solicitação do cancelamento ou trancamento, sempre observando o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Parágrafo quarto:** O abandono do curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas do período letivo contratado, até o seu termo final, período em que a dívida poderá ser cobrada judicialmente.

### IV – DO USO DA IMAGEM E DEPOIMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, GRATUITAMENTE, a imagem e depoimentos do (a) CONTRATANTE, individualmente ou coletivamente, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano.

## V – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / DA PERDA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: O(a) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos à CONTRATADA, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração. Havendo qualquer mudança em seus dados pessoais, seja de documentação, endereço ou telefone, a comunicação formal deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência que motivou a alteração.

Parágrafo único: A omissão do (a) CONTRATANTE quanto à atualização dos seus dados nos moldes acima delineados, implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço constante no sistema / cadastrado pela CONTRATADA.

# <u>VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO OFERTADOS CONTEÚDOS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM</u>

## CLÁUSULA NONA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar material didático online e acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA), mediante login e senha gerada pela **CONTRATADA** após a confirmação do pagamento da matrícula pelo **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar os serviços de tutoria online, durante a duração da atividade; e
- c) Coordenar administrativamente e academicamente as atividades, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação a distância.

# CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Possuir equipamentos e softwares, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- b) Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da **CONTRATADA**, a todas as mensagens recebidas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;
- d) Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a **CONTRATADA** e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo **CONTRATANTE** e
- e) Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de



treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; (V) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (VI) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE declara que recebeu login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, obrigando-se a alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou com a legislação aplicável. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo único: Caso o CONTRATANTE pratique qualquer ato em ofensa ao Regimento Interno, aos bons costumes, ao dever de respeito para com o corpo docente, administrativo ou mesmo aos colegas, poderá ser punido com as sanções de: a) advertência, b) suspensão e, c) expulsão, devendo a punição ser aplicada conforme Regimento Interno da IES, em conformidade com a gravidade da transgressão, resguardado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se reserva o direito de anular o presente contrato e cancelar a matrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da matrícula não for efetivado, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula/ renovação da matrícula para o período letivo subsequente, observando os termos dos artigos 5° e 6° da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de o curso não ser realizado por insuficiência de matrículas, os contratos já firmados ficarão rescindidos e os valores pagos serão devolvidos integralmente. Para tanto, o CONTRATANTE deverá comparecer à Central de Relacionamento/Portal do Aluno para efetuar a solicitação e informar os dados bancários para a devolução do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, disponível no site da IES, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula/1ª parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos ou qualquer material deixado em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O (a) CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O (a) CONTRATANTE tem como seu responsável financeiro a pessoa sinalizada em instrumento próprio, já devidamente qualificada, que aqui se apresenta espontaneamente, ciente das obrigações e solidário a todos os deveres e termos impostos por este instrumento ao (à) CONTRATANTE.

2º REGISTRO DE THOUGS E BOZOMENTOS REGISTRO Nº: 5333596

6

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O aluno que não apresentar toda documentação exigida pela CONTRATADA, até a conclusão do primeiro período letivo de ingresso no curso, ficará com a matrícula suspensa para regularização posterior. O aluno declara plena ciência acerca da documentação exigida para matrícula, conforme elencada no edital do processo seletivo, sendo exclusivamente responsável pelas consequências advindas da não entrega ou irregularidades na documentação solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A matrícula/rematrícula deverá ser feita dentro das datas limite afixadas pela CONTRATADA no calendário acadêmico e divulgadas em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE e/ou seu responsável legal autoriza a CONTRATADA, a dispor e tratar seus dados pessoais e dados sensíveis, com fins da execução do presente contrato, tudo de conformidade com a Lei nº 13.709/2018, notadamente, os artigos 7º e 11.

Parágrafo primeiro: Fica a CONTRATADA autorizada a proceder a coleta, utilização, tratamento e compartilhamento para os fins que se façam necessários em virtude do presente contrato.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize e compartilhe os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para as seguintes finalidades:

- I Permitir que **CONTRATADA** identifique e entre em contato com o **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal, em razão do presente contrato, bem como para fins de assistência em caso de urgências médicas;
- II Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente tributária;
- III Para procedimentos de admissão e execução do presente contrato, inclusive após seu término;
- IV Para efeitos contábeis e de geração de boletos de pagamentos e/ou faturas;
- V Compartilhamento com Instituição Bancária e Instituições Financeiras;
- VI Compartilhamento com empresas e redes conveniadas que concedam descontos aos parceiros da CONTRATADA;
- VII Para cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização e MEC:
- VIII Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IX Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CONTRATANTE ou de terceiros;
- X Fica autorizado compartilhamento de dados pessoais e imagem para fins de cumprimento do objetivo do presente contrato, incluindo divulgações e exibições em redes sociais, TVs, plataformas de streaming, plataformas e e-learning, Youtube e congêneres, canais de comunicação existentes na rede mundial de computadores e outros meios que se façam necessários à divulgação do material didático e vídeo-aulas produzidas, autorizando a **CONTRATADA** a divulgação de sua imagem quando em atividades educacionais produzidas pela mesma.
- XI Fica autorizada a gravação de aulas, ainda que ministradas na modalidade presencial, podendo a **CONTRATADA** a exercer os mesmos direitos previstos no Inciso X desta cláusula.
- XII A **CONTRATADA** é permitida manter e utilizar os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

## VIII- DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A vigência deste contrato inicia-se a partir da data e ano deste instrumento e pelo tempo necessário ao aluno (a) para conclusão do seu curso, ressalvado a sua resilição se, por ocasião da renovação de matrícula para o período letivo seguinte, o aluno se mantiver inadimplente.

#### IX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente contrato.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA.

Salvador, 03 de JUNHO de 2024.

INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

CNPJ: 05817107/0001-40 CPF: 806.036.105-87

CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL LEGAL CPF:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO №: 533896

